

LEI Nº. 16.220 196

EMENTA: Altera o zoneamento da cidade e institui como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS as áreas denominadas "Apipucos" e "Vila Macionila/Mussum" , e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam instituídas como Zonas Especiais de

Interesse Social - ZEIS as áreas integradas pelas localidades conhecidas como "Apipucos" e "Vila Maconila/Mussum" no bairro de Apipucos.

§ 1º - O perímetro da ZEIS "Apipucos", com área de 6,0ha, é definido pelo polígono constituído pelos seguintes pontos e coordenadas do Sistema de Projeção UTM:

PONTOS	ESTE	NORTE
0	286854	9113004-p.inicial
1	286852	9112960
2	286840	9112960
3	286817	9112985
4	286732	9113018
5	286729	9113012
6	286693	9113007
7	286693	9113000
8	286678	9113000
9	286684	9113047
10	286671	9113046
11	286611	9113152
12	286556	9113208
13	286543	9113260
14	286538	9113324
15	286495	911372
16	286466	9113349
17	286435	9113312
18	286396	9113346
19	286497	9113502
20	286483	9113548
21	286469	9113541
22	286438	9113560
23	286399	9113561
24	286348	9113593
25	286359	9113616
26	286320	9113634
27	286327	9113648

PONTOS	ESTE	NORTE
28	286468	9113572
29	286489	9113553
30	286502	9113560
31	286548	9113469
32	286583	9113353
33	286606	9113239
34	286644	9113187
35	286679	9113121
36	286692	9113126
37	286707	9113096
38	286737	9113084
39	286784	9113044
40	286829	9113023
00	286854	9113004-p.final

§ 2º - O perímetro de ZEIS "Vila Maconila/Mussum" no bairro de Apipucos, com área de 1,36ha, é definido pelo polígono constituído pelos seguintes pontos e coordenadas do Sistema de Projeção UTM:

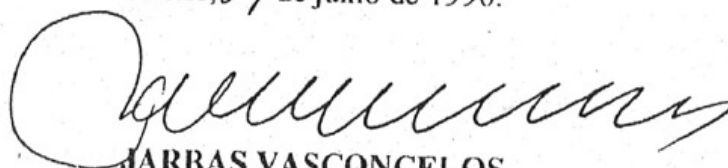
PONTOS	ESTE	NORTE
0	286247	9112972-p.inicial
1	286266	9112962
2	286221	9112851
3	286212	9112819
4	286178	9112837
5	286188	9112866
6	286201	9112861
7	286213	9112898
8	286154	9112910
9	286147	9112920
10	286154	9112924
11	286148	9112933
12	286081	9112931
13	286081	9112911
14	286026	9112910
15	285954	9112963
16	285950	9112984
17	286033	9112910
18	286073	9112991
19	286083	9112981
20	286080	9112974
21	286086	9112970
22	286086	9112940
23	286182	9112940
24	286238	9112946
0	286247	9112972-p.final

§ 3º - Os limites descritos nos parágrafo anteriores estão representados graficamente nos mapas anexos, que integram a presente Lei, como parte complementar do texto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de julho de 1996.



JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO